

O crime organizado chega na Faria Lima

O que a ausência de regulação adequada tem a ver com isso?

Ana Frazão

Advogada. Professora de Direito Civil e Comercial da UnB. Ex-Conselheira do CADE.

Como foi amplamente noticiado pela imprensa, o Ministério Público de São Paulo, a Receita Federal e a Polícia Federal deflagraram, no dia 28.08.2025, três operações – Carbono Oculto, Quasar e Tank – com foco no combate ao crime organizado, sobretudo ao PCC. O que impressionou desta vez foi que alguns dos focos das operações são instituições conhecidas e sediadas na Faria Lima, que possibilitaram que o esquema tenha movimentado mais de 140 bilhões de reais nos últimos anos.

Tais operações evidenciaram, mais uma vez, que o crime organizado vem se utilizando de setores da economia formal e de empresas financeiras para lavar recursos do narcotráfico e ainda obter novas receitas, valores que são resguardados a partir da atuação de uma série de intermediários da economia formal que lhes atribuem uma fachada de legalidade.

Em coluna anterior, eu já havia tratado do tema, mostrando os riscos da crescente infiltração do crime organizado na economia formal, tanto para a atividade econômica como para os investimentos¹. As descobertas das recentes operações apenas confirmam tais receios, além de evidenciarem várias das questões ali já pontuadas, dentre as quais o protagonismo de administradoras de fundos de investimento e fintechs.

Nesse sentido, as recentes operações demonstraram que o crime organizado contava com pelo menos três administradoras de fundos e uma

¹ <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/constituicao-empresa-e-mercado/a-infiltracao-do-crime-organizado-na-economia-formal>

fintech como operadoras principais do dinheiro ilícito. Tais entidades, descritas como bancos paralelos do PCC, foram consideradas estratégicas e fundamentais para a movimentação e ocultação de dinheiro de origem duvidosa. Para isso, contam com diversos mecanismos, como é o caso das chamadas contas-bolsões, nas quais não há a identificação precisa de todos os beneficiários dos recursos ali depositados.

A causa estrutural de tal cenário é falta de visibilidade sobre procedimentos e ausência de mecanismos efetivos sobre as devidas responsabilizações de tais agentes. Por uma série de razões, dentre os quais a possibilidade de que as próprias fintechs possam figurar como cotistas dos fundos de investimento, criam-se dificuldades para a identificação dos clientes finais, gerando um ambiente propício para a lavagem de dinheiro e outras práticas criminosas.

Verdade seja dita que gestoras de recursos como administradoras de fundos estão sujeitas a normas, inclusive de conformidade, para que conheçam seus clientes e, conseqüentemente, possam avaliar os riscos e identificar as suspeitas de lavagem de dinheiro e outros crimes financeiros. A grande questão é que tais normas ou não são suficientes ou não estão sendo devidamente observadas.

No que diz respeito especificamente às fintechs, muitos apontam que o problema real é o de não estarem sujeitas às mesmas obrigações das instituições financeiras tradicionais, como as relacionadas ao dever de informação ao COAF de determinadas movimentações. Assim, tornam-se instrumentos viáveis para facilitar o caminho do dinheiro ilícito.

Não é sem razão que, como apontou recente reportagem do Valor, “o caso é pelo menos o quarto grande escândalo envolvendo fintechs não reguladas no último ano. No mês passado, o ataque hacker que afetou a C&M e desviou mais de R\$ 800- milhões transferiu esse dinheiro para várias fintechs, muitas não reguladas. Em fevereiro, a operação Hydra, também da PF e MP-SP, apurou a ligação das fintechs 2GoBank e Invbank com o Primeiro Comando da Capital (PCC). Em agosto do ano passado, a Operação Concierge mirou outras duas fintechs: InovePay e T10 Bank, também de Campinas.”²

² “Crime organizado se infiltra em fintechs não reguladas”. *Valor Econômico*. Edição de 29.08.2025, C.

Dessa maneira, evidencia-se a relação entre a ausência de regulação adequada e as práticas criminosas. Esse é um ponto especialmente importante, diante da discussão atual de que a regulação pode inibir a inovação e, exatamente por isso, não deveria existir - ou pelo menos deveria ser mais suave - em relação a novos negócios, como as fintechs.

De forma contrária, o episódio mostra o quanto é necessária uma regulação obrigatória mesmo para novos negócios, tendo em vista que a prevenção de crimes financeiros não é efetiva quando deixada a cargo dos agentes econômicos, os quais podem inclusive descumprir deliberadamente seus próprios programas de compliance.

Não é sem razão que, após o episódio, há especulações de que o Banco Central estaria revendo o cronograma inicialmente previsto para regulações de fintechs, para o fim de antecipar a meta de que todas estejam reguladas até o final de 2029.

Pelas mesmas razões, a Receita Federal apressou-se para editar a Instrução Normativa 2278/2025, que visa ao combate aos crimes contra a ordem tributária, inclusive aqueles relacionados ao crime organizado, em especial a lavagem ou ocultação de dinheiro e fraudes. Para tais fins, prevê o seu art. 2º que “as instituições de pagamento e os participantes de arranjos de pagamentos sujeitam-se às mesmas normas e obrigações acessórias aplicáveis às instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional - SFN e do Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB relativas à apresentação da e-Financeira, instituída pela Instrução Normativa RFB nº 1.571, de 2 de julho de 2015.”

Como se vê, o cerne da IN 2278/2025 é determinar que as chamadas instituições de pagamento e participantes de arranjos de pagamento terão que repassar dados sobre a movimentação dos seus clientes. Nesse sentido, acaba tendo a mesma essência da IN2219, que virou o centro das fake news sobre a taxa de Pix.

Para além da maior transparência em relação às movimentações financeiras, é fundamental que haja maior transparência em relação aos beneficiários finais de fundos de investimento e das complexas relações que se estabelecem entre fundos, fintechs e os diversos agentes da economia formal.

Como já havia antecipado em coluna anterior³, dificilmente será possível conter a crescente infiltração do crime organizado na economia formal sem que a regulação jurídica da atividade econômica – incluindo as regras jurídicas societárias e de investimentos – faça também a sua parte.

Publicado em 03/09/2025

Link: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/constituicao-empresa-e-mercado/o-crime-organizado-chega-a-faria-lima>

³ <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/constituicao-empresa-e-mercado/a-infiltracao-do-crime-organizado-na-economia-formal>